



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

CONTRATO DE SERVIÇOS nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE A CAMARA MUNIICIPAL
DE SANTANDA DO DESERTO/MG e RAFAEL
RODRIGO DA SILVA – CPF Nº 018.360.166-11,
DISPENSADO DE LICITAÇÃO POR FORÇA DO
ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA –DAS PARTES DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO,
Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 73.920.415/0001-57, com sede à Rua José
Maria Botelho, nº – Centro – Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais, neste ato
representado por **JOÃO CARLOS GROSSI DE OLIVEIRA**, Presidente da Mesa
Diretora, residente e domiciliado na cidade de Santana do Deserto/MG.

CONTRATADO: RAFAEL RODRIGO DA SILVA, CPF nº 018.360.166-11,
inscrito no CNPJ sob o nº 30.153.336/0001-55, com endereço na Rua Minas Gerais nº
205, centro, Santana do Deserto, CEP: 36.620-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de Limpeza da área externa da Câmara Municipal de Santana do Deserto pelo período de 12 (onze) meses.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência a partir da data de 09 de janeiro de 2023 e vigorará até o termino da prestação do serviço previsto para 08 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços acima relacionados, o valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcela de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, mediante apresentação da nota fiscal.

O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços contratados, com a devida confirmação e atestado por servidor desta casa.

A mora na entrega dos documentos fiscais, bem como a necessidade de retificação destes documentos não dá direito ao contratado de receber juros ou atualizações monetária.

Robell Rodrigues da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação: 33903900101000103102020001

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São de exclusiva obrigação do **CONTRATADO**:

- a) O perfeito cumprimento do objeto do contrato, com estrita observância do disposto pelo **CONTRATANTE**.
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- c) Observar a qualidade do serviço fornecido, pontualidade, dentre outros aspectos inerentes ao contrato, sob pena de rescisão do presente instrumento.
- d) Reparar problemas de acesso em até 48 horas da ocorrência do evento danoso.

São de exclusiva obrigação do **CONTRATANTE**:

- a) Não criar empecilhos ou qualquer outro ato que venha a prejudicar o bom desempenho do objeto deste contrato;
- b) Advertir, por escrito, a contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

O descumprimento das obrigações do presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer dos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue por via postal com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

Aviso de Recebimento ou e-mail, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a CONTRATADA, será aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 30% (trinta por cento), sobre valor respectivo da contratação.

O atraso injustificado no fornecimento ou na execução do Contrato ou descumprimento das obrigações estabelecidas no mesmo sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

Parágrafo Primeiro. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, com base no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observando as hipóteses do art. 137, conferindo o direito de defesa a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

Tal como prescreve a lei, a CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo. Para os casos atribuídos ao caput desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Roberto Rodrigues da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

Por estarem de comum acordo assinam o presente em duas vias.

Santana do Deserto, 09 de janeiro de 2023

CONTRATANTE:

João Carlos de Oliveira

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
CNPJ: 73.920.415/0001-57

CONTRATADO:

Rafael Rodrigo da Silva

RAFAEL RODRIGO DA SILVA
CPF nº 018.360.166-11

1 – Testemunha _____

CPF:

2 – Testemunha: _____

CPF: